

AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

WALDEMIRO FERREIRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, sob CPF: 023.370.124-92, RG: 3937991-SDSPE, com endereço na Av. Beira Rio, 1219, apto 1801, vem, perante Vs. Exa., com base no art. 144, do Código Penal, oferecer

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

em face de **DANIELLE GONDIM PORTELA**, brasileira, advogada, com fins de esclarecimentos e eventual ajuizamento de ação penal privada, pelos fatos e fundamentos e seguir delineados.

Esclarece-se que, considerando que a Interpelada é detentora de mandato de Deputada Estadual, devendo ser citada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, situada na Rua da União, 397, Boa Vista, Recife/PE.

1. A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO,

Interpelada exerce mandato como deputada estadual:

1.1 A presente *interpeleção judicial* é proposta perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em estrita observância às normas constitucionais que regem a competência para processar e julgar autoridades detentoras de prerrogativa de foro.

1.2 Conforme preceitua o Artigo 8º, § 4º, da Constituição do Estado de Pernambuco, os Deputados Estaduais, como é o caso da Interpelada, "*serão processados e julgados, originariamente, perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns de competência da Justiça Estadual.*"

1.3 Embora a interpelação judicial, prevista no Art. 144 do Código Penal, possua natureza jurídica de procedimento preparatório ou incidental, seu propósito primordial é o de elucidar fatos e intencionalidades que podem, *a posteriori*, configurar crimes contra a honra (*difamação* ou *injúria*).

1.4 Assim, por revestir-se de ação de natureza penal, ainda que preparatória, a competência para a análise de tal procedimento não pode ser dissociada daquela que caberia à eventual ação penal a ser instaurada.

1.5 A doutrina e a jurisprudência pátrias são uníssonas ao afirmar que a prerrogativa de foro se estende não apenas à ação penal propriamente dita, mas também aos atos preparatórios e incidentais que visam a embasar ou dar início à persecução criminal contra a autoridade detentora de tal privilégio.

1.6 Trata-se de uma regra de competência em razão da pessoa (*ratione personae*), que busca preservar a independência e a dignidade do cargo público, evitando que o exercício da função seja comprometido pela submissão a instâncias inferiores.

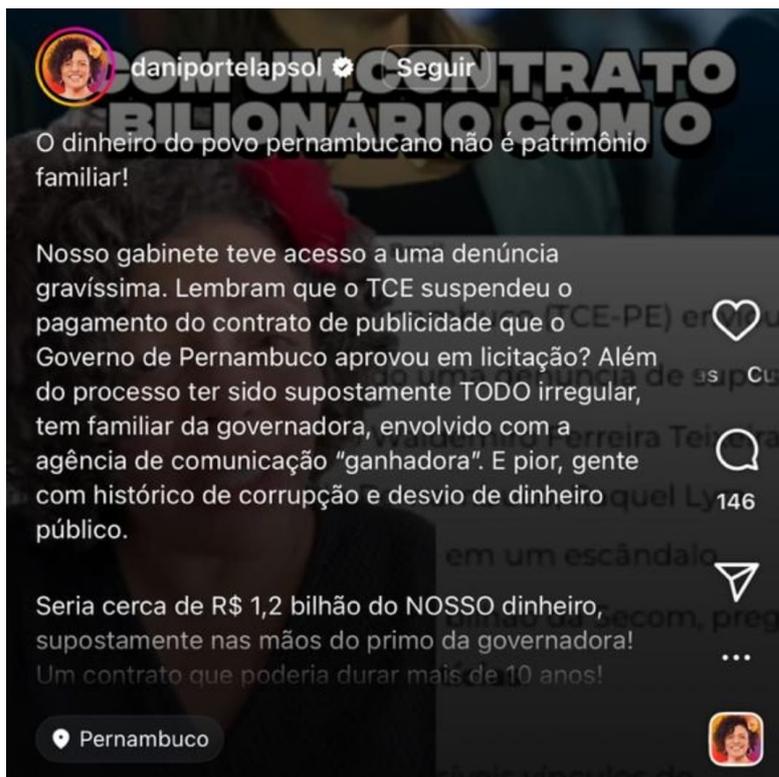
1.7 Diante disso, e em respeito à expressa determinação constitucional que estabelece a competência originária desse Tribunal para processar e julgar os Deputados Estaduais nos crimes comuns, impõe-se que a presente interpelação seja processada e julgada por esta Augusta Corte, a fim de garantir a regularidade do procedimento e a observância do devido processo legal.

2. OS FATOS,

Exposição dos aspectos fáticos que torna necessária a interpelação:

2.1 No dia 30 de julho de 2025, a Sra. Nani Portela, aproveitando-se da sua figura pública e projeção nas redes sociais, promoveu publicações no Instagram, por meio de vídeo e respectivas legendas, em que atribui de forma direta e indireta, ao Interpelante, a suposta prática de crimes contra a administração pública, notadamente fraude em licitação e corrupção.

2.2 A parlamentar, valendo-se de expressões dúbias e insinuações, faz crer que o Interpelante seria sócio oculto de empresas que mantém contrato com o Estado de Pernambuco que este seria envolvido em esquemas ilícitos, e afirmando, diretamente, que o Interpelante se trata de "gente com histórico de corrupção e desvio de dinheiro público":



2.3 As afirmações proferidas extrapolam o exercício legítimo da liberdade de expressão e da atividade parlamentar e, além de configurar dano moral, adentram na seara penal, com possível enquadramento nos crimes de difamação e injúria, tipificados, respectivamente, nos artigos 139 e 140 do Código Penal Brasileiro.

2.4 Assim, na condição de pessoa injustamente ofendida por declarações públicas e cidadão que jamais respondeu nenhuma ação penal, requer que a ora interpelada esclareça formalmente o conteúdo e os fundamentos de suas declarações, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive com o oferecimento de queixa-crime.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL,

Artigo 144, do Código Penal:

3.1 O artigo 144 do Código Penal estabelece:

Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

3.2 No caso em tela, é evidente que a interpelada deve ser chamada judicialmente a prestar os devidos esclarecimentos, permitindo ao interpelante avaliar a necessidade do manejo de ação penal privada, mormente por ter sido lançado, irresponsavelmente, à desconfiança social, de forma ilícita, seja sob o prisma dos direitos da personalidade, seja sob o enfoque das tutelas penais dirigidas à proteção da honra.

4. OS QUESTIONAMENTOS,

A serem respondidos:

4.1 Diante do exposto, requer-se que a interpelada, em juízo, responda, de maneira clara, objetiva e fundamentada, aos seguintes questionamentos:

- I. Pode Vossa Senhoria esclarecer se o Sr. Valdemiro Teixeira possui alguma condenação criminal transitada em julgado?
- II. Pode Vossa Senhoria informar se o interpelante já respondeu a alguma ação penal perante a Justiça brasileira?
- III. Dispõe Vossa Senhoria de alguma prova concreta de que o interpelante tenha participado de algum crime contra o Estado de Pernambuco ou em qualquer outro ente federado?
- IV. Tem Vossa Senhoria alguma evidência concreta de que o interpelante seja sócio oculto da empresa E3 ou de qualquer outra empresa que mantenha, ou não, contrato com o Poder Público?

5. REQUERIMENTOS E PEDIDOS:

5.1 Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- i. Que seja a Interpelada citada pessoalmente para, querendo, prestar os esclarecimentos necessários quanto aos fatos e expressões mencionadas, confirmando, negando ou explicando as declarações proferidas em sua redes sociais;
- ii. Protesta o interpelante por ajuizar a competente queixa-crime, na hipótese de não haver esclarecimentos satisfatórios, conforme autoriza o art. 144 do Código Penal.

iii. A condenação da interpelada nas custas processuais, caso reste caracterizada a má-fé ou resistência injustificada ao esclarecimento.

5.2 Roga-se, por fim, que toda e qualquer intimação nos presentes autos, seja dirigida única e exclusivamente em nome do advogado **ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, OAB/PE 19.800**, sob pena de violação ao disposto no art. 272, §5º, do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Recife/PE, 31 de Julho de 2025.

ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO
OAB/PE 19.800